



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Orientação

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

Orientação nº Normativa SRI/SPP nº 02/2026/SEE/SE ORIENTAÇÃO

Processo Nº 1260.01.0002890/2025-25

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRI/SPP Nº 02/2026

Estabelece diretrizes complementares para a organização do Calendário Escolar 2026 na rede estadual de ensino, a articulação com os calendários escolares da rede municipal e os procedimentos para análise dos calendários escolares da rede privada de ensino.

1. Objetivo, destinatários e responsabilidades

Esta orientação visa estabelecer a unidade de entendimento e a padronização dos fluxos de elaboração, aprovação, análise e homologação dos calendários escolares para o ano letivo de 2026, nas redes públicas e rede privada de Minas Gerais.

Busca-se não apenas o estrito cumprimento dos 200 dias letivos, mas a eficiência operacional do Sistema Estadual de Ensino por meio do fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Municípios e o padrão operacional em relação às orientações relativas aos calendários escolares das redes privadas de ensino.

Esta orientação destina-se:

a) aos Superintendentes Regionais de Ensino e Secretários Municipais de Educação - a quem compete à articulação das escolas das circunscrição e da rede de ensino para a integração e a otimização logística e recursos públicos do Transporte Escolar.

b) aos Diretores Escolares da rede estadual e municipal de ensino; e aos diretores das unidades educacionais da rede privada - a quem compete a elaboração do calendário escolar 2026, com base na legislação vigente e normativas de cada rede.

c) ao Serviço de Inspeção Escolar - a quem compete a homologação e supervisão do cumprimento do calendário escolar da rede estadual; a orientação e análise técnica do calendário escolar das demais redes de ensino.

d) à Diretoria Educacional - a quem compete o apoio na orientação das atividades letivas, escolares e projetos previstos no calendário escolar da rede estadual de ensino.

2. A convergência entre as Redes Estadual e Municipal

O desenho do Calendário Escolar 2026 é fruto de uma construção dialógica entre a **Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais (UNDIME/MG)**. A base dessa integração é a otimização logística do Transporte Escolar, por se tratar de um serviço público de natureza compartilhada que exige sincronia do calendário para evitar o desperdício de recursos públicos e garantir o acesso dos estudantes às unidades escolares.

2.1. Autonomia de gestão e parâmetros de compatibilização

Embora as normas da Resolução SEE nº 5.222/2025 **sejam obrigatórias para a rede estadual**, sua aplicação às redes municipais ocorre sob o princípio da autonomia administrativa de cada ente federado. Todavia, para a eficácia do sistema, **recomenda-se que os municípios adotem, prioritariamente**, os seguintes marcos temporais da rede estadual:

- Início e término do ano letivo;
- Recesso escolar do mês de julho.

O Superintendente Regional de Ensino, os Secretários Municipais e o Serviço de Inspeção Escolar devem atuar de forma articulada, compreendendo que a flexibilidade do calendário diferenciado, nos termos do art. 12 da Resolução SEE nº 5.222/2025, é uma ferramenta para atender peculiaridades locais, mas que o alinhamento das datas principais é o que assegura a viabilidade econômica do transporte.

3. Diretrizes de estrutura e organização pedagógica para Rede Estadual de Ensino

3.1. Modelos de Calendário Escolar (Rede Estadual)

Estão disponíveis no [Drive Compartilhado da SRI](#) a Resolução 5.222/2025 e os demais documentos relacionados a seguir:

- [Resolução 5.222 de 4 de dezembro de 2025](#)
- [Calendário Escolar 2026 - Organização Anual](#)
- [Quadro de Correspondência - Organização Anual](#)
- [Calendário Escolar 2026 - Organização Semestral](#)
- [Quadro de Correspondência - Organização Semestral](#)
- [Modelos Editáveis](#)

3.2. Carga horária e dias letivos

Na rede estadual, a organização do calendário deve assegurar, de forma obrigatória, o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos para a organização anual e 100 dias para a semestral.

Devem ser rigorosamente observadas as matrizes curriculares e a carga horária total estabelecida para cada modalidade e etapa de ensino, conforme os quadros de correspondência previstos no Art. 3º da Resolução SEE nº 5.222/2025.

3.3. Caracterização do dia letivo

Para fins de cômputo e inspeção, considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem com presencialidade e vínculo pedagógico, seja no espaço escolar ou em espaços alternativos.

3.4. Atividades em espaços educativos diversificados

A utilização de outros espaços educativos (museus, parques, centros culturais, entre outros) é incentivada, desde que tais atividades:

- Estejam previstas no Projeto Político-Pedagógico;
- Apresentem adequação técnica para trabalhos teóricos, práticos ou de pesquisa;
- Garantam a participação integral do corpo discente previsto para o dia;
- Haja autorização dos pais ou responsáveis para saída dos estudantes do espaço escolar.

4. Organização do tempo escolar na Rede Estadual

Conforme as diretrizes da Resolução SEE nº 5.222/2025, a arquitetura do calendário da rede estadual para 2026 está estruturada para garantir a continuidade pedagógica e a eficiência administrativa.

4.1. Período e natureza do Ano Escolar

O Ano Escolar compreende o ciclo integral das atividades da unidade de ensino, totalizando o intervalo de 02/02/2026 a 23/12/2026. Ele é composto por:

- Dias Letivos: Atividades de interação pedagógica efetiva com os estudantes.
- Dias Escolares: Períodos de planejamento, formação e gestão interna, sem a obrigatoriedade de presença discente.

4.2. Dias Escolares

Os dias escolares são marcos de presença obrigatória para todo o corpo docente, técnico e administrativo. Estas datas não admitem flexibilização discricionária pelas unidades, devendo ser integralmente reservadas para o planejamento estratégico e para a participação em orientações técnicas e transmissões oficiais da SEE/MG.

Para a organização semestral, destaca-se o dia 09/07/2026, dedicado exclusivamente aos Estudos Independentes de Recuperação. Para assegurar o cumprimento do mínimo legal de 100 dias no 2º semestre, a recomposição deste período ocorrerá obrigatoriamente no sábado letivo de 07/11/2026.

4.3. Estrutura dos períodos letivos

A organização temporal varia conforme o regime de oferta, devendo as unidades seguir rigorosamente as delimitações abaixo:

a) Organização Anual (Regime Trimestral)

As unidades de ensino com organização anual dividirão o ano letivo em três trimestres, sendo:

- 1º Trimestre: 04/02/2026 a 20/05/2026;

- 2º Trimestre: 21/05/2026 a 09/09/2026;

- 3º Trimestre: 10/09/2026 a 18/12/2026.

b) Organização Semestral (Cursos Semestrais)

Para as modalidades e cursos com organização semestral, os períodos ficam definidos conforme as datas abaixo:

- 1º Semestre: Escolar (02/02 a 09/07) | Letivo (04/02 a 08/07);

- 2º Semestre: Escolar (10/07 a 23/12) | Letivo (10/07 a 18/12).

Ressalta-se que, para estas modalidades e cursos com organização semestral, **não haverá estrutura organizada em bimestres ou trimestres; o regime de ensino será composto por um bloco único denominado "Semestral", seguido da oferta dos Estudos Independentes, contemplando todo o conteúdo e avaliação do semestre**, visando respeitar a especificidade e a celeridade do percurso formativo nessas etapas. Neste caso, a divisão "Semestral" contará com 100 (cem) dias letivos.

4.4. Quadros de Correspondência: dias letivos e dias da semana

Para evitar prejuízos aos componentes curriculares ministrados em dias da semana afetados por feriados ou recessos, as unidades de ensino devem utilizar os Quadros de Correspondência. Estes quadros devem integrar o Calendário Escolar, detalhando a distribuição dos dias letivos de segunda a sexta-feira em 40 semanas para a organização anual e 20 semanas para a organização semestral.

Os quadros devem ser elaborados conforme os modelos constantes na pasta oficial do Calendário Escolar 2026. É obrigatória a adequação do documento sempre que houver necessidade de compatibilização com feriados locais, eventos municipais ou situações extraordinárias.

Os dias letivos indicados nos quadros de correspondência poderão ser alterados, desde que seja rigorosamente preservado o quantitativo de 40 dias para cada dia da semana (na organização anual) e 20 dias (na organização semestral), garantindo-se assim o cumprimento integral da carga horária prevista para cada componente curricular da matriz.

Ratifica-se que qualquer alteração no Calendário Escolar implica a reestruturação obrigatória do Quadro de Correspondência, pois o cálculo dos dias letivos tem como base exclusiva os dias de efetiva aula dentro das semanas letivas.

4.5. Adequação às especificidades locais

O Calendário Escolar da rede estadual poderá ser ajustado às peculiaridades locais, incluindo fatores climáticos e econômicos, com o objetivo de atender aos interesses de aprendizagem, atender às especificidades regionais e otimizar a gestão do transporte escolar.

Neste caso, o Inspetor Escolar verificará se o planejamento da unidade contempla essas adequações, observando sua compatibilidade com a programação municipal e respeitando a autonomia da Rede Municipal de Ensino. Havendo necessidade de alteração para garantir o transporte dos estudantes da zona rural, as mudanças deverão ser formalizadas mediante acordo prévio entre a Superintendência Regional de Ensino (SRE) e a Secretaria Municipal de Educação, resguardando-se, em todos os casos, o cumprimento integral dos dias letivos e da carga horária estabelecidos para a rede estadual.

a) Feriados Municipais

Os feriados municipais deverão integrar o Calendário Escolar, em conformidade com os atos normativos (leis ou decretos) locais.

Quanto à data de Corpus Christi, por tratar-se de ponto facultativo nas repartições estaduais e não feriado nacional, sua natureza jurídica depende de legislação local. Na hipótese de a data ser instituída como feriado pelo município, este será computado como feriado e o recesso originalmente previsto na resolução, poderá ser alocado em outra data. A mesma diretriz aplica-se ao período de Carnaval, que, da mesma forma, não é classificado como feriado nacional.

Nesta situação, por conveniência e oportunidade administrativa, a gestão escolar poderá, após discussão prévia com o Colegiado Escolar e homologação do Serviço de Inspeção, alocar o dia de recesso sobressalente para o dia 30 de outubro de 2026 (Dia do Servidor Público), conforme o Comunicado ([Diário Oficial de Minas Gerais, 02/12/2025, pg. 1](#)). Tal medida visa à adequação funcional, visto que as sedes das Superintendências Regionais de Ensino (SRE) não estarão em funcionamento na referida data.

b) Atividades cívicas e culturais

As escolas estaduais situadas em municípios que tradicionalmente realizam atividades cívicas e culturais no feriado nacional de 7 de setembro **poderão** computá-lo como dia letivo, desde que oportunizada a participação de todos os estudantes no evento e realizada a devida adequação no Calendário Escolar. As atividades programadas devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e pautadas em ações interdisciplinares que propiciem o desenvolvimento de competências e habilidades.

Para a validade deste cômputo, deve ser garantido o diálogo prévio com a comunidade escolar para análise das possibilidades de participação coletiva, observando-se os impactos nas programações familiares. É indispensável que a programação seja previamente analisada pelo Colegiado Escolar, com o devido registro de anuência em ata, assegurando-se o envolvimento de todos os alunos, inclusive o público-alvo da Educação Especial e os usuários do transporte escolar.

A gestão escolar deverá assegurar a participação dos servidores com o correto cumprimento de sua carga horária e os devidos registros de frequência. Compete à Diretoria Educacional da Superintendência Regional de Ensino a análise da proposta apresentada, cabendo ao Serviço de Inspeção Escolar a homologação final da alteração no calendário.

A autorização para cômputo de feriado nacional como dia letivo possui caráter excepcional e fundamenta-se especificamente no feriado de 7 de setembro, conforme o Art. 10 da Resolução SEE nº 5.222/2025. Eventuais propostas envolvendo outras datas de tradição local deverão ser submetidas à análise prévia e individualizada da Diretoria Educacional da SRE, mediante justificativa fundamentada que demonstre a relevância pedagógica ou a inviabilidade de outras datas para o cumprimento da carga horária obrigatória, permanecendo igualmente sujeitas à homologação do Serviço de Inspeção Escolar.

c) Utilização de sábados letivos e mobilização das famílias

Os sábados letivos destinados à rede estadual de ensino já estão previstos nos modelos divulgados pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), conforme segue:

- Organização Anual: 27 de junho e 12 de setembro.
- Organização Semestral: 27 de junho, 12 de setembro e 07 de novembro.

Poderão ser adicionados outros sábados letivos, além dos previstos, para compensar feriados municipais ou outros motivos devidamente justificáveis. Em todos os casos, deve-se garantir o cumprimento mínimo de 200 dias letivos para a organização anual e 100 dias para a organização semestral. Tais adequações não acarretarão alteração nas datas de término dos períodos letivos, fixadas em:

- 1º Semestre: 8 de julho de 2026;
- 2º Semestre e Ano Letivo: 18 de dezembro de 2026.

Eventuais alterações ou permutas nos sábados previstos deverão ser apresentadas à Superintendência Regional de Ensino (SRE), acompanhadas das devidas justificativas fundamentadas. Nestas situações de adequação, orienta-se que a unidade escolar reserve, preferencialmente, o sábado posterior à data original. Tal recomendação visa garantir, se for o caso, que orientações pedagógicas, diretrizes técnicas ou convocações para transmissões por parte da SEE/MG sejam integralmente cumpridas, evitando-se antecipações que possam conflitar com o cronograma de orientações sistêmicas da Secretaria.

4.6. Calendários diferenciados: Educação do Campo, Indígena e Quilombola

As unidades de ensino que atendem a comunidades do campo, indígenas e quilombolas possuem autonomia para elaborar propostas de Calendário Escolar diferenciado, observando as seguintes diretrizes:

O calendário poderá contemplar o Calendário Sociocultural das comunidades e ser adequado às características socioculturais da região, desde que respeitadas as datas de início e término dos períodos letivos estabelecidos pela rede.

As Escolas do Campo têm a prerrogativa de adequar seu cronograma às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas locais, garantindo que o transporte e o acesso dos estudantes não sejam prejudicados.

Para as Escolas do Campo que adotarem a Pedagogia da Alternância, consideram-se ainda como dias letivos tanto aqueles que correspondem ao tempo laboral quanto aqueles em que forem realizadas atividades orientadas por professores nos territórios das comunidades.

Todas as propostas de calendários diferenciados devem ser obrigatoriamente submetidas à análise e homologação do Serviço de Inspeção Escolar (SIE) antes de sua implementação.

4.7. Calendário Escolar das escolas e/ou turmas em funcionamento nas unidades prisionais

A organização do calendário para as unidades de ensino em funcionamento dentro de unidades prisionais deve ser elaborada conjuntamente pelo Gestor Escolar e pelo Gestor da Unidade Prisional.

Este planejamento deve observar o Capítulo VII da Resolução Conjunta SEJUSP/SEE/MG nº 21/2023 e a Resolução SEE nº 5.222/2025, adequando as atividades pedagógicas às especificidades do sistema prisional.

Conforme o Termo de Cooperação Técnica entre SEE/MG e SEJUSP/MG, compete à SEJUSP assegurar o atendimento educacional e evitar suspensões unilaterais de atividades ou fechamentos de escolas sem aprovação conjunta com a SEE/MG. Em situações de interrupção por segurança ou logística, o Gestor da Unidade Prisional deve formalizar o fato ao Gestor Escolar para viabilizar a imediata recomposição do calendário com reposição presencial, garantindo o cumprimento do quantitativo mínimo legal. A obrigatoriedade de reorganização do calendário e de reposição letiva aplica-se, igualmente, aos dias em que as atividades regulares forem suspensas em virtude da realização do ENEM ou ENCCEJA.

Eventualidades e situações excepcionais devem ser registradas em ata conjunta e comunicadas à SEJUSP/DEP, à Superintendência Regional de Ensino e ao Serviço de Inspeção Escolar (SIE).

Cabe ao SIE conferir, aprovar e homologar o calendário e suas propostas de recomposição, supervisionando o fiel cumprimento das atividades ao longo do semestre.

4.8. Alteração da oferta letiva e escolar ao longo do ano (Rede Estadual)

Sempre que houver necessidade de ajustar a oferta letiva ou escolar, após a homologação inicial do Calendário, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) As alterações para compatibilizar a programação previamente estabelecida a eventos municipais ou motivos extraordinários devem ser discutidas previamente com a Secretaria Municipal de Educação. O objetivo principal deve ser a garantia do transporte escolar (especialmente para estudantes da zona rural) e a manutenção da carga horária legal.

b) Em caso de suspensão das atividades letivas, independentemente do motivo, a unidade de ensino deverá providenciar a reposição imediata dos dias e da carga horária afetados, de modo a assegurar os 200 dias letivos (anuais) ou 100 dias letivos (semestrais) e a carga horária prevista na matriz curricular vigente. Consequentemente, qualquer alteração no calendário exige a reestruturação do Quadro de Correspondência.

c) Toda e qualquer alteração no calendário exige o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- Debate com a comunidade escolar sobre a necessidade e a proposta de alteração;
- Deliberação formal registrada em ata;
- Encaminhamento para manifestação e nova homologação pelo Inspetor Escolar, que supervisionará o cumprimento das atividades propostas.

Importante esclarecer que apesar das alterações realizadas ao longo do ano, o Calendário aprovado inicialmente deve ser mantido, cabendo à direção escolar providenciar Ata com a descrição das alterações e o Cronograma de compensação dos dias letivos cumpridos em outras datas. Os referidos documentos deverão ser anexados ao Calendário inicial para acompanhamento e composição dos arquivos.

5. Rito procedimental: Elaboração, Aprovação e Homologação (Rede Estadual)

O processo de institucionalização do Calendário Escolar 2026 deve seguir um fluxo sequencial e obrigatório, garantindo a legitimidade democrática e a conformidade normativa.

5.1. Fase de Elaboração

A elaboração é um ato coletivo coordenado pela Direção Escolar, fundamentado nos princípios da Gestão Democrática.

Devem ser utilizados exclusivamente os modelos oficiais (Anual e Semestral) e os Quadros de Correspondência disponíveis na pasta oficial da SRI.

O texto deve refletir a realidade local (feriados municipais e especificidades regionais), respeitando os limites intransponíveis da Resolução SEE nº 5.222/2025.

Unidades que ofertam cursos semestrais (EJA, cursos técnicos, etc.) devem, obrigatoriamente, elaborar e manter dois calendários distintos e complementares.

5.2. Fase de Aprovação: deliberação do Colegiado

A proposta de calendário deve ser submetida ao Colegiado Escolar, órgão deliberativo da unidade escolar.

A aprovação exige reunião específica, com pauta exclusiva, devidamente registrada em ata que comprove a anuência do colegiado escolar e no respectivo documento do calendário.

O Colegiado deve verificar se as datas propostas atendem aos interesses pedagógicos da comunidade sem ferir a carga horária mínima e normas da resolução.

5.3. Fase de Homologação

A homologação pelo Serviço de Inspeção Escolar (SIE) é o ato administrativo que confere eficácia ao calendário.

Recomenda-se que o Inspetor Escolar atue de forma consultiva durante a fase de elaboração, realizando o saneamento prévio de eventuais inconsistências para evitar o indeferimento do pleito e novas necessidades de aprovação pelo colegiado.

A homologação, com a devida assinatura do Inspetor Escolar, atesta que o documento cumpre todos os requisitos da Resolução 5.222/2025 e desta Orientação.

Todo o processo (elaboração, aprovação e homologação) deve estar concluído até a 1ª quinzena de fevereiro de 2026.

5.4. Publicidade e transparência

Uma vez homologado, o calendário torna-se um documento público. A Direção Escolar deve garantir sua ampla divulgação aos pais, estudantes e servidores, utilizando canais físicos e digitais, assegurando a previsibilidade do ano letivo para toda a comunidade.

5.5. Transição digital: Projeto Piloto

A partir de 2026, a SEE/MG iniciará a migração da gestão de calendários para um sistema informatizado específico. Esta implementação ocorrerá de forma gradual, via Projeto Piloto. As unidades selecionadas e os cronogramas de treinamento serão comunicados oportunamente pela SRI. Até que a transição seja formalizada para a unidade, permanece vigente o fluxo documental estabelecido nesta orientação.

6. Organização do tempo escolar: redes Municipal e Privada

6.1. Autonomia e convergência logística

No exercício de sua autonomia administrativa e pedagógica, as redes municipais e privadas possuem a faculdade institucional de ofertar quantitativo superior ao mínimo legal. O patamar de 200 dias letivos deve ser compreendido como uma garantia de direitos educacionais, e não como um limitador da jornada escolar.

É assegurada a liberdade para adoção de diferentes tempos pedagógicos (regimes bimestrais, trimestrais ou outros), conforme o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada instituição.

Independentemente da escolha pedagógica, recomenda-se, como já mencionado, a convergência das datas de início e término do ano letivo, recessos e feriados, como pilar do Regime de Colaboração, visando a otimização do transporte escolar compartilhado e a racionalização dos recursos públicos, sem ferir a autonomia administrativa municipal.

6.2. Parâmetros de cômputo: dias e semanas letivas

O calendário deve assegurar a oferta do mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento integral da carga horária anual prevista na Matriz Curricular homologada.

O período destinado a exames finais, caso houver, não integra o cômputo dos 200 dias letivos mínimos.

Para instituições que optem por ampliar a oferta (ex: 205 ou 210 dias), recomenda-se a organização em semanas letivas completas (5 dias). Esta prática simplifica o cálculo de proporcionalidade da carga horária por componente curricular.

Calendários com semanas incompletas (ex: 203 dias) exigem rigor na análise da distribuição da carga horária, garantindo que nenhum componente curricular seja prejudicado pela fragmentação semanal.

6.3. O Papel do Inspetor Escolar: orientação e legalidade

A atuação do Inspetor Escolar junto às redes municipal e privada deve ser pautada pelo assessoramento técnico e pela verificação da estrita legalidade, respeitando-se a autonomia de cada sistema.

O Serviço de Inspeção não realiza a aprovação do calendário das redes municipal e privada; sua função é a análise de conformidade legal.

O foco da Inspeção compreende:

- Validar o cumprimento dos 200 dias e da carga horária mínima (Art. 12, III da LDB).
- Atuar como facilitador no alinhamento do transporte escolar compartilhado, no caso da rede municipal.
- Subsidiar tecnicamente os municípios que não possuem sistema próprio de ensino na estruturação de seus documentos.

Após a análise técnica de conformidade do calendário elaborado pela escola, o Inspetor Escolar deverá assinar o referido documento, para fins de ateste da regularidade das informações previstas no calendário.

7. Fluxo documental e memória administrativa

Concluindo os procedimentos acima, **tanto para rede estadual, quanto nas redes municipais e privadas**, deverá ser garantido arquivo documental dos calendários escolares na SRE - seja físico e/ou digital.

Uma via do calendário homologado/analísado deve ser encaminhada à SRE para fins de arquivo e controle. Cada regional deverá definir o formato do documento a ser encaminhado (físico e/ou digital), o local/setor para envio e dar publicidade dessa informação às redes de ensino circunscritas à regional.

As unidades escolares devem manter o arquivo cronológico dos calendários para fins de comprovação de vida escolar e validação de carga horária em auditorias futuras.

8. Considerações Finais

As SREs deverão dar amplo conhecimento dessa Orientação Normativa aos diretores escolares da rede estadual, às Secretarias Municipais e escolas privadas da sua circunscrição.

Em situações excepcionais, onde houver obstáculos ou restrições reconhecidamente justificáveis que impeçam o início regular das aulas na data estipulada, a SRE deverá avaliar cada caso de forma individualizada, orientando a unidade quanto à reposição e aos ajustes documentais necessários.

Dúvidas complementares deverão ser encaminhadas à Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar.

Liozina Angélica Silva Ribeiro Michel
Assessora Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar
Subsecretaria de Articulação Educacional

Rosely Lúcia de Lima
Superintendente de Políticas Pedagógicas
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Liozina Angélica Silva Ribeiro Michel, Servidora Pública**, em 05/01/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosely Lúcia de Lima, Superintendente**, em 05/01/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130518691** e o código CRC **4D026054**.
